



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI MUNICIPAL nº 173/2012

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Ribamar Fiquene – SMCRF -, cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura –FMIC– e estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, no Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo Único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem por objetivo:
I – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de avaliações dos marcos legais já estabelecidos;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- II – implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC – e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- IV – dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- V – assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- VI – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VIII – fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- IX – criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- X – estimular o intercâmbio cultural;
- XI – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;
- XII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- XIII – estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XIV – manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- XV – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.



01/01/1997

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

CAPITULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo, Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC -, tendo direito à voz e voto todos os seus membros; e terá direito apenas a voz todo cidadão ligado a ações e movimentos culturais, inscrito previamente na Conferência.

§ 1º - A participação com direito à voz e/ou voto se dará com a comprovação de ações e movimentos culturais no município de Ribamar Fiquene, de pelo menos, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 3º - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II – aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;
- III – propor o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais no biênio, garantindo a representatividade setorial dos agentes e gestores de cultura atuantes no município de Ribamar Fiquene;
- IV – eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- V – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;



01/01/1997
Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

- VI – facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VII – auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VIII – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IX – promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- X – avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessários;
- XI – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, de acordo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo Único – Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermédia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

Art. 6º - As entidades e membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão ser agentes culturais ativos e atuantes no seguimento, com reconhecimento da sociedade; e eleitos bianualmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Os requisitos que define como agentes culturais ativos e atuantes são:

- I – pessoas físicas ou jurídica, residentes/com sede em Ribamar Fiquene, com comprovada atuação na área cultural, de no mínimo, um (1) ano;
- II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados ou países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Ribamar Fiquene, de no mínimo um (1) ano;
- III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Ribamar Fiquene de no mínimo um (1) ano;

Art. 7º - O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 8º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I – contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:
 - a) – aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;
 - b) – aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria de Cultura, denominado de “Projetos Especiais”;
 - c) – escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos culturais apresentados para obter apoio da Secretaria



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

Municipal de Cultura na rubrica orçamentária específica de “Projetos Especiais”.

II – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III – acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV – acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI – representar a sociedade civil de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII – estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Ribamar Fiquene;

IX – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil em em fortalecimento às identidades locais;

XI – responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura, no município, dentro de sua esfera de competência;

XII – fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de Regimento Interno;

XIII – promover a organizar as conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais;

XIV – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

XV – incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais realizará anualmente os Fóruns Setoriais.

Art. 10 – São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – reunir os diversos segmentos das áreas culturais, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II – propor inclusão de novos segmentos temáticos, ampliando as ações culturais;

III – criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 11 – Os Fóruns são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único – Os Fóruns podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para o desempenho de suas atribuições.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 15 – O Fundo Municipal de Incentivo a Cultura tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado atuantes na área; conforme o Art. 6 – Parágrafo Único.

Art. 16 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura:

- I – recursos orçamentários do município;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;
- IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao fundo Municipal de Incentivo a Cultura;

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo a Cultura não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura até 5% (cinco por cento) será destinado a entidade administradora do Fundo.

Art. 17 – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Incentivo a Cultura pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 19 – Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal Incentivo a Cultura devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único – Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

Art. 20 – A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 21 – Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Ribamar Fiquene, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: “Apoio institucional da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene” com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene e a logomarca do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 22 – A gestão do fundo Municipal de Incentivo a Cultura fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão e do Conselho Municipal de Políticas Culturais ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene.

Art. 23 – A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e responsabilidade do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão.

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo 3 (três) membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais responsável pela avaliação e



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo 3 (três) membros;

Art. 24 – Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura compete ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão:

- I – nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- II – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo a Cultura;
- IV – movimentar, juntamente com o Gestor Municipal e conta bancária do Fundo;
- V – firmar contratos, convênios e congêneres;
- VI – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura;
- VII – encaminhar, nas épocas aprezadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes;

Art. 25 – Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão:

- I – emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
- II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único – A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão.

Art. 26 – Compete à Comissão de avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene:

I – apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura;

II – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios;

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 27 – Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo a Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 28 – Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de



01/01/1997

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 29 – Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único – No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene – Maranhão, por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 31 – O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

Art. – 32 – Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 33 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 34 – A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão;

V – inclusão, como inadimplente, no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Ribamar Fiquene, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 35 – Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal Cultural, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado Maranhão, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 36 – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 37 – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene – Maranhão, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 39 – A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 40 – A organização das atividades da 1ª (primeira) Conferência Municipal de Ribamar Fiquene será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene e formada por 6 (seis) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 3 (três) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I – nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

- II – promover a realização da 1ª (primeira) Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- III – propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;
- IV – assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- V – elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- VI – envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;
- VII – tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VIII – elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
- IX – escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- X – receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º - O Grupo de Trabalho Executivo possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

- I – dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
- II – viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência;
- III – instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º - Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar a organização da 1ª (primeira) Conferência Municipal de Cultura de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão.

Art. 41 – Os eixos Temáticos da 1ª (primeira) Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene



01/01/1997
Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

contemplará o tema “Construindo uma Política Pública de Cultura” cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§ 1º - As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

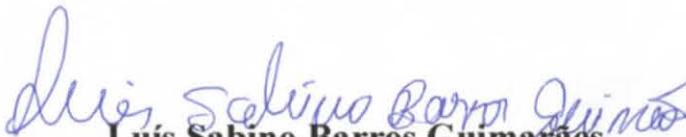
- I – Gestão Pública da Cultura;
- II – Cultura é Direito e Cidadania;
- III – Economia da Cultura;
- IV – Patrimônio Cultural;
- V – Comunicação é Cultura.

§ 2º - A partir da 2ª (segunda) Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, formará Comissão, instituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.


Luis Sabino Barros Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO